



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO GP N. 57 , DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Institui a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (CAPPG), do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo TCU em 2014, segundo o qual a “governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para o período 2021-2026 (PEI 2021-2026), aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 n. 14, de 11 de maio de 2021, estabelece como um dos objetivos estratégicos “Fortalecer a governança e a gestão estratégica”;

CONSIDERANDO os arts. 4º e 5º da Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determinam a constituição de colegiado, por parte dos tribunais, para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014, do CNJ, que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TRT5 n. 6, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta a Política de Governança dos Colegiados Temáticos, instituída pela Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 984/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (CAPPG), do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em caráter permanente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CAPPG compõe-se pelos seguintes membros:

I - 1 (um) magistrado(a) indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal;

II - 1 (um) magistrado(a) escolhido(a) pelo(a) Presidente do Tribunal a partir da lista de inscrição aberta aos(às) interessados(as);

III - 2 (dois) magistrados(as) de primeiro grau eleitos(as) por votação direta entre seus pares, a partir de lista de inscrição aberta aos(às) interessados(as);

IV - 1 (um) servidor(a) indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal;

V - 1 (um) servidor(a) escolhido(a) pelo(a) Presidente do Tribunal a partir de lista de inscrição aberta aos(às) interessados(as);

VI - 2 (dois) servidores(as) eleitos(as) por votação direta entre seus pares, a partir de lista de inscrição aberta aos(às) interessados(as);

VII - 1 (um) magistrado(a) indicado(a) pela AMATRA5 (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região), sem direito a voto; e

VIII - 1 (um) servidor(a) indicado(a) pelo SINDJUFE-BA (Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia), sem direito a voto.

§ 1º Será indicado 1 (um) suplente para cada integrante da CAPPG .

§ 2º Os(As) integrantes da Comissão serão designados(as) em portaria da Presidência.

§ 3º Os membros da Comissão têm mandato de dois anos, sendo possível uma recondução

§ 4º A Comissão será coordenada e vice-coordenada por magistrados(as) eleitos(as) na 1ª reunião do colegiado.

§ 5º A Comissão poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros(as) magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de análise da Jurisdição.

§ 6º O TRT da 5ª Região poderá convidar professores(as) de universidades, em atividade ou aposentados(as), bem como magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) para colaborar com a Comissão na qualidade de consultores(as) voluntários(as).

§ 7º A Comissão poderá contar com o apoio e, eventualmente, com a participação de representantes da Escola Judicial.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Fl. 3 Ato GP n. 57, de 2024

Art. 3º Compete à CAPPG:

- I – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política;
- II – atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;
- III – interagir permanentemente com o representante do Tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com o comitê e/ou unidade responsável pela execução do Plano Estratégico;
- IV – promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos; e
- V – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo colegiado devem estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 4º Compete ao(à) Coordenador(a) da Comissão:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência da Comissão;
- V - mediar conflitos no âmbito da Comissão em que atua como coordenador(a);
- VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e
- VII – assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 5º O TRT da 5ª Região deve promover, regularmente, ações de capacitação destinadas às unidades dos membros da Comissão e às demais unidades técnicas que atuem em colaboração com o colegiado, para criar base de conhecimento necessária para fins de cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 6º O Tribunal deve prover os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas necessárias ao desempenho das atividades relativas às atribuições definidas neste Ato.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 7º A Secretaria de Coordenação Judiciária de Primeira Instância atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão, realizando a gestão administrativa e cuidando de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Art. 8º Compete à UAE:

- I - autuar processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos da Comissão;
- II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- III - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;
- IV - convocar reuniões, quando instadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- V - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- VI - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;
- VII - fazer publicar o calendário, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- IX - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- X - organizar processo para composição do colegiado;
- XI - dar ciência ao(à) coordenador(a) da Comissão de inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e
- XII - acompanhar a divulgação das pautas, dos documentos citados no inciso VII e a publicação das seguintes de informações do colegiado na área específica no Portal:
 - a) nome do(a) coordenador(a) do colegiado; e
 - b) nome, sigla e endereço eletrônico da UAE.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º A Comissão deve se reunir, ordinariamente, a cada 3 (meses) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O colegiado aprovará o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada biênio da administração, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação.

§ 2ª A convocação para as reuniões se dará pelo e-mail institucional dos membros do colegiado ou por qualquer meio admitido em direito, observada, no caso de reunião extraordinária, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, exceto em situações urgentes devidamente fundamentadas.

§ 3ª O(A) Diretor(a) da Secretaria de Auditoria poderá participar das reuniões na condição de convidado(a).

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 10. As atas de reunião devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver;

V - os nomes dos participantes; e

VI - a assinatura do(a) coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a).

§ 1º As atas serão publicadas no portal do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião, observado o modelo de ata adotado pelo TRT da 5ª Região, disponível na intranet, aba "Manuais e Formulários".

§ 2º Compete à unidade de apoio executivo diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 11. Para instalar reunião do colegiado, exige-se quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a).

Art. 12. As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

Art. 13. A critério do(a) coordenador(a), as deliberações da Comissão podem ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 10, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no **caput** deste artigo, o membro deve se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 11 deste Ato.

CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 14. A CAPPG é responsável por tratar de questões transversais e interdisciplinares e representa a área temática da prestação jurisdicional.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Comissão manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa n. 6, de 20 de outubro de 2022.

Art. 16. A participação da Comissão na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação da minuta de ato à autoridade competente.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 17. A menção ao Comitê Gestor Regional de Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição em atos vigentes do Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita à Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

Art. 18. Fica revogado o Ato TRT5 n. 127, de 19 de abril de 2016.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JÉFERSON MURICY

Desembargador Presidente

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 26.01.2024, páginas 4-6, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

*Theлма Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional -
NUPEME*